



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 220 de 17 de dezembro de 2021, o qual nomeia o Sr. RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, como secretário municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SEMDS;

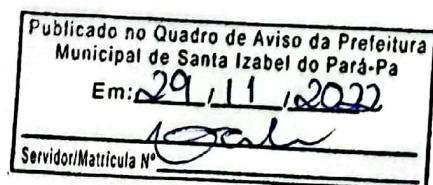
CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.587/2012, que estabelece a nova Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina que sejam priorizadas ações que estimulem o desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões sócio econômicas e ambiental, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo e a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo é serviço público essencial, indispensável ao bem-estar dos Municípios constituindo-se como direito fundamental impostergável nos termos do artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDS é o órgão executivo municipal ao qual compete planejar, organizar e controlar ações públicas de prevenção e fiscalização dos serviços de transportes públicos, nos termos da Lei Municipal complementar nº 372/2021, é que:

RESOLVE:

Art. 1º. Padronizar os permissionários de ônibus, micro-ônibus e vans que fazem a prestação de Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Santa Izabel do Pará, com identificação do ITINERÁRIO (IDA E VOLTA) para tornar de fácil acesso a visualização por parte dos usuários do transporte público.





Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Art. 2º - A presente padronização terá prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do presente, podendo o Poder Executivo Municipal rever periodicamente a conveniência de sua manutenção.

Art.3º - Conforme Lei MUNICIPAL 279/2014, Cap. VI, da Publicidade nos Veículos, os permissionário só poderão fazer as devidas identificações após o pagamento de taxa administrativa à SEMDS conforme dispõe a legislação municipal, qual seja, do art. 49, I, II e III e art. 50, I ao IV e § 1º e § 5º.

Art 4º- No que se refere as propagandas nos veículos, as mesmas só poderão ser feitas, após autorização e orientação da SEMDS.

Parágrafo único – Para as propagandas no VIDRO TRASEIRO o permissionário terá que pagar taxa administrativa (autorização para veiculação de propaganda e/ou publicidade para veículos tipo ônibus e Táxi) no Valor em UFM de 04/mês.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de até 30 (trinta) dias, para que as empresas, associações ou cooperativas operadoras do serviço de transporte coletivo do Município de Santa Izabel do Pará, procedam à adequação da padronização, conforme Layout constante no ANEXO I e II da presente Portaria, de acordo com as orientações estabelecidas no Art. 1º.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Defesa Social, em 29 de novembro de 2022.


Raimundo Roberto Santos França
Secretário Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ANEXO I



Rua Guilherme Azevedo, 1207 -Centro -Santa Izabel do Pará/Pa CEP 68790-000
EMAIL: departamentodetransitodtmsip@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ANEXO II



Rua Guilherme Azevedo, 1207 -Centro -Santa Izabel do Pará/Pa CEP 68790-000
EMAIL: departamentodetransitodtmsip@gmail.com